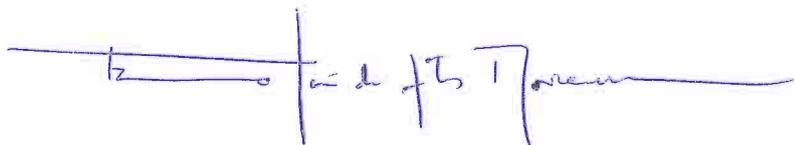


### **Despacho n.º 171/PRES/ESHTE/2011**

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 36.ºA do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e no exercício da competência que me é conferida pela alínea m) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, do então Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de Agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de Setembro, e após ter sido promovida a discussão pública do presente Regulamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 110.º, do RJIES, aprovo o Regulamento de Licença Sabática e Dispensa Especial de Serviço da ESHTE, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – E.S.H.T.E., aos onze dias do mês de Outubro de dois mil e onze.

O Presidente da E.S.H.T.E.,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. Moreira', is written over a horizontal line.

(Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira)

## Anexo

# Regulamento de Licença Sabática e Dispensa Especial de Serviço da ESHTe

## Artigo 1.º

### Licença sabática

1. No termo de cada sexénio de efectivo serviço na ESHTe, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da actividade docente (licença sabática), pelo período de um ano escolar, para fins de actualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.
2. Podem ainda ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por período de seis meses após cada triénio de efectivo serviço.
3. O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.
4. O docente que pretenda requerer a licença nos termos referidos nos números anteriores deve submeter o pedido de licença ao Presidente da ESHTe, explicitando os objectivos e o plano de trabalhos a realizar no período em causa, bem como os resultados esperados.
5. A licença sabática apenas é autorizada pelo Presidente da ESHTe após parecer do Conselho Técnico-Científico, desde que, cumulativamente reúna os seguintes requisitos:
  - a) Seja enquadrável no Plano de Actividades da ESHTe para o respectivo ano lectivo;

- b) Tenha cabimento orçamental, caso pressuponha a contratação de docentes em regime de substituição;
  - c) Contribua directamente para os objectivos da instituição;
  - d) Não se verifique prejuízo para o serviço docente;
  - e) Seja consistente com o equilíbrio e equidade ao nível da instituição.
6. Na atribuição das licenças sabáticas deverá ser tido em consideração as disposições do Regulamento de Precedências da ESHTe, aprovado pelo Despacho n.º 26/PRES/ESHTE/2009, de 30 de Outubro.

## Artigo 2.º

### Dispensa especial de serviço

1. O exercício das funções dirigentes ou em cargos públicos previstos nos artigos 36.º e 36.º-A do ECPDESP, por período continuado igual ou superior a três anos, confere o direito à dispensa de serviço entre seis meses a um ano, para efeitos de actualização científica e técnica, a qual é requerida obrigatoriamente no prazo máximo de seis meses após o termo daquelas funções e conta como serviço efectivo.
2. A competência para autorizar as dispensas especiais de serviço é do Presidente da ESHTe, ouvido o Conselho Técnico Científico, não sendo no entanto o parecer daquele órgão vinculativo.
3. A título excepcional, e com base em razões devidamente fundamentadas, o Presidente da ESHTe pode ainda considerar, para efeitos de dispensa especial de serviço, o exercício de funções que se revelem de elevada importância para a instituição, desde que essa proposta tenha sido previamente aprovada pelo Conselho de Gestão da ESHTe.

### **Artigo 3.º**

#### **Situação funcional**

1. A licença sabática e a dispensa especial de serviço caracterizam-se pela dispensa total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração, bem como da contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
2. A autorização da licença sabática ou a dispensa especial de serviço não implica a perda do posto de trabalho.
3. Durante o período de licença sabática ou dispensa especial de serviço o beneficiário não pode auferir qualquer remuneração adicional, excluindo bolsas que lhe tenham sido atribuídas.

### **Artigo 4.º**

#### **Apresentação de relatório**

Os professores que tenham beneficiado das licenças previstas nos artigos anteriores estão obrigados à apresentação de relatório ao Conselho Técnico-Científico e ao Presidente da ESHTe sobre as actividades desenvolvidas e os resultados dos seus trabalhos durante o período de dispensa de serviço docente, o qual deve ser apresentado no prazo máximo de 90 dias após terminarem o período de licença.

### **Artigo 5.º**

#### **Incumprimentos**

1. No caso de o relatório merecer parecer negativo do Conselho Técnico-Científico, o professor fica impedido de requerer qualquer dispensa de serviço docente durante o sexénio seguinte.

2. Se no prazo de dois anos após o termo da licença sabática, o professor não apresentar ao Conselho Técnico-Científico e ao Presidente da ESHTe os resultados do seu trabalho, será compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

### **Artigo 6.º**

#### **Avaliação do desempenho nas situações de licença sabática e dispensa especial de serviço**

1. Para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes em situação de licença sabática e dispensa especial de serviço são tidas em consideração as funções ou objectivos que lhes competem nos termos do respectivo despacho autorizador, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Serviço dos Docentes e de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da ESHTe.
2. O cumprimento dos objectivos propostos no projecto de licença sabática será avaliado por um painel nomeado para o efeito pelo Presidente da ESHTe, após consulta ao Conselho Técnico-Científico, e será efectuado tendo por base o relatório de actividades referido no artigo 4.º deste Regulamento.

### **Artigo 7.º**

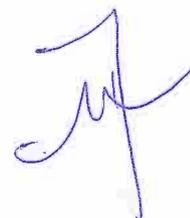
#### **Norma remissiva**

Ao que não estiver preceituado neste Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

**Artigo 8.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a horizontal stroke at the top.